



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA 48/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto do presente Termo de Referência à Contratação da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG), para serviço público de fornecimento de energia elétrica, conforme inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2- DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Fornecimento e distribuição de energia elétrica.	Serviço.	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

2.2.1. Como especificação, a contratada deverá obrigatoriamente executar o objeto deste termo no dia, local e horários especificados.

2.2.2. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2.3. Ainda, conforme art. 9º, da Lei Federal 6.538/78, por se tratar de serviço explorado em regime de monopólio, pela União, os valores são aqueles praticados pela Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG), previstos em tabela de serviços, não sendo possível realizar a pesquisa de preços previstas no art. 23, da Lei Federal 14.133/21.

2.2.4. Portanto, cabe a Câmara Municipal aderir aos preços praticados pela Empresa Cemig Distribuição S.A.

2.3. DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES

2.3.1. Em razão das características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

2.2.2. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que a Câmara seja obrigada a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários.

2.2.3. Assim, a partir do contrato gerado deste termo, a Câmara Municipal de São Tiago, adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O fornecimento ou suprimento de energia elétrica no Município de São Tiago através da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG) é reconhecido como serviço público, prestado pelo regime de concessão, nos termos dos arts. 21 e 175 da Constituição Federal c/c Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) n° 424, de 03 de agosto de 2016.

3.2. Esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços ocorre sempre com a mesma pessoa jurídica, no caso, a CEMIG, e, basicamente, nos mesmos termos. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento das atividades da Administração Pública do Município de São Tiago que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades por ele desenvolvidas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A presente contratação tem por objetivo o fornecimento de energia elétrica por meio da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG), concessionária responsável exclusiva pela distribuição de energia na área geográfica em questão, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A solução contempla o atendimento integral às necessidades operacionais da unidade contratante, garantindo o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, essencial à manutenção das atividades institucionais, por meio da infraestrutura já instalada e licenciada, dispensando, assim, processos de transição ou adaptações técnicas.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento contínuo de energia elétrica pela CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais S.A., concessionária exclusiva dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Estado de Minas Gerais, no endereço da sede da Câmara Municipal de São Tiago, conforme as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, firmado entre as partes, e de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2. O fornecimento de energia elétrica será prestado de forma regular, contínua e adequada, nos termos da legislação aplicável, atendendo às necessidades operacionais da Câmara Municipal, com faturamento mensal baseado no consumo efetivo registrado em medidor homologado pela ANEEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

5.3. As faturas mensais deverão ser emitidas pela concessionária com base nas tarifas vigentes estabelecidas pela ANEEL e entregues à Câmara Municipal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento, para fins de processamento interno e pagamento.

5.4. A medição do consumo será realizada por equipamento aferido, lacrado e homologado, devidamente instalado pela CEMIG.

5.5. A leitura será efetuada mensalmente, por agente autorizado e identificado, dentro do período de leitura previamente informado pela concessionária.

5.6. O fornecimento deverá ser contínuo e ininterrupto, salvo por motivos de manutenção preventiva programada, emergências ou eventos de força maior, devidamente justificados.

5.7. Em casos de interrupção programada, a CEMIG deverá comunicar a Câmara Municipal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5.8. Em situações emergenciais, a CEMIG deverá providenciar o restabelecimento do fornecimento com a maior brevidade possível, conforme os prazos estipulados pela ANEEL.

5.9. A CEMIG deverá disponibilizar canal de atendimento 24 horas, via telefone e/ou internet, para registro de reclamações, solicitações de manutenção, informações técnicas ou outras demandas.

5.10. A Contratada é responsável pela viabilização do fornecimento, operação e manutenção do seu sistema elétrico até o PONTO DE ENTREGA, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.

5.11. Os prejuízos reclamados pela Câmara, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, serão indenizados pela CEMIG, sendo que qualquer divergência entre as partes deverá ser submetida à decisão da ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la para o mesmo fim.

6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

6.1. Fornecer energia elétrica de forma contínua, adequada, eficiente e segura, conforme estabelecido no Contrato de Adesão e na regulamentação expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Mariana Lourdes Vieira Silva

Fiscal: Soraia Santiago Bernardo

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

7.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

7.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com a data de vencimento informado pela empresa.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

8.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Câmara Municipal de São Tiago

Endereço: Avenida Governador Magalhães Pinto 115 – Centro

São Tiago/MG – 36350-000

CNPJ: 26.148.106/0001-20

8.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

8.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

8.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente dispensa está amparada pelo art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

10. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

10.1- Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

10.2- O valor estimado anualmente para a contratação leva em consideração os últimos gastos da Câmara Municipal no que diz respeito aos serviços de fornecimento de energia elétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

10.3- O objeto da contratação não será adjudicado em preço superior ao valor estimado.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 001.002 - Legislativa

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031- Ação Legislativa

Programa: 0108 – Atividades Administrativas do Legislativo

Atividade: 2.808 – Manutenção de Serviços de Terceiros

Conta: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

12.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Realizar o objeto da contratação, nas datas e horários estipulados.

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

12.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

- 12.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 12.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 12.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.
- 12.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.
 - 13.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 13.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.
 - 13.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.
- 13.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 13.133, de 2021).
- 13.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

14. NORMAS DE REGÊNCIA

- 14.1- O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.
- 14.2- Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

15. DO FORO

- 15.1- As partes elegem o foro da comarca de São João Del Rei/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

São Thiago, 11 setembro de 2025.

Willian Reis de Castro
Secretário da Mesa Diretora